



## AVISO

### **PRESTAÇÃO VINICA - CAMPANHA 2019/2020**

### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ DIA 31 DE JULHO DE 2020 PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO VINICA – ELIMINAÇÃO POR RETIRADA SOB SUPERVISÃO E COMPOSTAGEM**

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artº 5 da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho, os produtores podem cumprir a prestação vínica mediante retirada sob supervisão, a qual pode ser efetuada na modalidade de destruição dos subprodutos (para produções até 100 hl) e na modalidade de alimentação animal e ainda na modalidade de compostagem, até 15 de junho da campanha a que a obrigação se refere mediante pedido a submeter no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Sivv)

No entanto, e dado o grande n.º de operadores que por desconhecimento não procedeu à submissão da declaração de retirada sob supervisão atempadamente e uma vez que no Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017, artigo 14.º-B, n.º 2 se prevê que a retirada dos subprodutos possa ser efetuada até ao final da campanha, para a presente campanha (2019/2020) a data limite para o cumprimento da Prestação Vínica por Retirada sob Supervisão e Compostagem, na modalidade da destruição dos subprodutos é o dia 31 de julho de 2020.

Informa-se que a data limite de 31 de julho se refere à data da operação e não à data limite para submissão da declaração no Sivv (Sistema de Informação da Vinha e do Vinho), a qual deverá ser submetida com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da operação.

Informa-se ainda que de acordo com o estabelecido artº 8 da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho, o não cumprimento desta obrigação está sujeito a contraordenação no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto.

O Presidente do IVV, IP

  
(Bernardo Gouvêa)